



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 028/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.368, de 14 de setembro de 2009, que estrutura o Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da composição do Conselho Municipal de Política Urbana, adequando-a à atual estrutura administrativa do Município, bem como aprimorando sua funcionalidade, representatividade e eficiência no exercício de suas atribuições.

A alteração proposta no artigo 3º da lei vigente busca, primeiramente, alinhar a participação do Poder Público Municipal às secretarias que possuem atuação direta e mais específica nas matérias relacionadas ao planejamento urbano, uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e fiscalização e políticas ambientais.

No que se refere à representação da sociedade civil e das entidades técnicas, a proposta busca conferir maior equilíbrio, pluralidade e qualificação técnica ao Conselho. A substituição das representações individuais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista justifica-se pelo fato de que as três categorias profissionais já integram a referida associação. No modelo anterior, a previsão de assentos distintos para cada conselho resultava, na prática, em tripla representatividade de segmentos vinculados à mesma área técnica, gerando desequilíbrio na composição do colegiado. Com a representação unificada pela Associação, assegura-se a participação das referidas classes profissionais através de 02 representantes, porém de forma mais harmonizada e proporcional, evitando sobreposição e garantindo maior diversidade de vozes no âmbito do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Além disso, a inclusão de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) amplia o suporte jurídico e institucional às deliberações do colegiado, fortalecendo a segurança jurídica das decisões. A previsão de representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico, por sua vez, contribui para o embasamento técnico-científico das políticas públicas urbanas, fomentando inovação, planejamento sustentável e integração entre poder público, academia e sociedade civil.

A nova composição mantém o equilíbrio entre Poder Público e sociedade civil, preservando o caráter participativo e deliberativo do Conselho, ao mesmo tempo em que promove maior integração entre os setores diretamente envolvidos na formulação, acompanhamento e fiscalização da política urbana municipal.

Dessa forma, a alteração proposta visa fortalecer a governança urbana, assegurar maior efetividade às deliberações do Conselho e adequar sua composição às demandas atuais do Município, tornando-o mais representativo, técnico e alinhado às boas práticas de gestão pública.

Considerando a necessidade do referido projeto, requer a apreciação do presente em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 06 de abril de 2026

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.368, de 14 de setembro de 2009, que Estrutura o Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Urbana será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e terá a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) de cada secretaria, a seguir indicados:

a) Secretaria de Planejamento, na presidência;

b) Secretaria de Obras e Serviços;

c) Secretaria de Assistência Social;

d) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

e) Secretaria de Gabinete;

f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

g) Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária;

h) Procuradoria Geral do Município;

II – 01 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada;

III – 01 (um) representante de associação de bairro;

IV – 01 (um) representante de entidade da área empresarial;

V - 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

VII – 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico.

§ 1º *A cada titular caberá a indicação de 01 (um) suplente.*

§ 2º *Os representantes a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII serão indicados por suas respectivas instituições.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.416, de 20 de fevereiro de 2025.

Adamantina, 06 de abril de 2026.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município